

EDITAL N.º 007/2002

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão judicial de caráter liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0900353-79.2022.8.12.0019, tornam públicas, para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA NEGRO OU ÍNDIO**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2022, conforme especificado abaixo:

1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA NEGRO OU ÍNDIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.594. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, COM O DECRETO 15.788, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, E DEMAIS ATOS REGULAMENTARES.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista negro ou índio, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Estadual n. 3.594, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto Estadual n. 15.788, de 7 de outubro de 2021, e demais atos regulamentares.

1.2. O candidato cotista negro ou índio deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas negro ou índio, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para o candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga **de negro ou índio**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) Para os candidatos negros: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) Para os candidatos índios: apresentação de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

- i. Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI);
- ii. Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI);
- iii. certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- iv. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
- v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam negros ou índio no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados negros e índios que tiverem sido considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva, de acordo com o quantitativo de 3 (três) vezes o número de vagas, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características física visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

- a)** cor da pele (preta ou parda);
- b)** textura dos cabelos (crespo ou enrolado);
- c)** formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicado mediante edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será possibilitado ao candidato acessar através da área do candidato, a cópia do respectivo parecer individual expedido pela Comissão Especial, conforme procedimento estabelecido em edital próprio.

1.5.2. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

- a)** deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;
- b)** receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;
- c)** que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas negros ou índio, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência, de modo que seu prosseguimento nas demais fases do Concurso Público ficará condicionado à respectiva classificação na listagem geral de aprovados.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirão a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como índio poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista negro ou índio, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.



1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato negro ou índio.

1.13. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.13.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.14. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

Ponta Porã, 10 de abril de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de Ponta Porã